



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							23.000
		ATIVIDADES							
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							23.000
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							23.000
			F	3	1	90	0	100	23.000
TOTAL - FISCAL									23.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									23.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							32.000
		ATIVIDADES							
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							30.000
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							30.000
			F	3	1	90	0	100	30.000
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							2.000
02 331	0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							2.000
			F	3	1	90	0	100	2.000
TOTAL - FISCAL									32.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									32.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							38.500
		ATIVIDADES							
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							7.000
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							7.000
			F	3	1	90	0	100	7.000
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							11.500
02 331	0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							11.500
			F	3	1	90	0	100	11.500
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							20.000
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							20.000
			F	3	1	90	0	100	20.000
TOTAL - FISCAL									38.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									38.500

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							66.500
		ATIVIDADES							
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							11.500
02 331	0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							11.500
			F	3	1	90	0	100	11.500
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							55.000
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							55.000
			F	3	1	90	0	100	55.000
TOTAL - FISCAL									66.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									66.500

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 163, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

Altera e inclui dispositivos no Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, instituído pela Resolução n. 22 de 4 de setembro de 2008, e revoga a Resolução n. 62 de 25 de junho de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido no Processo n. 2006160204, em sessão realizada em 24 de outubro de 2011, e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, resolve:

Art. 1º Revogar o parágrafo único e acrescentar os parágrafos 1º e 2º ao art. 6º da Resolução n. 22, de 4 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 08 subsequente, Seção 1, página 90, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)
§ 1º Havendo interposição simultânea de incidentes de uniformização dirigidos à Turma Regional de Uniformização e à Turma Nacional, será julgado, em primeiro lugar, o incidente dirigido à Turma Regional.

§ 2º A Turma Nacional de Uniformização poderá responder a consulta, sem efeito suspensivo, formulada pelos coordenadores dos Juizados Especiais Federais, pelas Turmas Recursais ou Regionais sobre matéria processual, quando verificada divergência no processamento dos feitos."

Art. 2º O inciso VII e alíneas e o inciso VIII do art. 7º da Resolução n. 22, de 4 de setembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescidos dos parágrafos 1º e 2º:

"Art. 7º (...)
VII - antes da distribuição:
a) devolver às Turmas de origem os feitos que versarem sobre questão já julgada pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça em incidente de uniformização ou recurso repetitivo e pelo Supremo Tribunal Federal em regime de repercussão geral, para que a Turma Recursal proceda à confirmação ou adaptação do acórdão recorrido, conforme o caso;
b) devolver às Turmas de origem para sobrestamento os feitos sobre o mesmo tema que estiverem pendentes de apreciação na Turma Nacional de Uniformização, no Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, ou no Superior Tribunal de Justiça, em incidente de uniformização ou recurso repetitivo, de forma que promovam a posterior confirmação do acórdão recorrido ou sua adaptação à decisão que vier a ser proferida nos recursos indicados;
c) negar seguimento ao incidente de uniformização manifestamente inadmissível ou em confronto evidente com súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal;
d) reformar a decisão de inadmissão do incidente de uniformização quando o recorrente demonstrar o equívoco no qual incidiu o prolator e quando o pedido de uniformização for interposto contra acórdão em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

VIII - determinar o sobrestamento dos feitos que já tiverem sido julgados pela TNU, nos quais tenha sido interposto incidente dirigido ao Superior Tribunal de Justiça e/ou recurso para o Supremo Tribunal Federal, até decisão final da instância superior para posterior adequação ou manutenção do aresto.

(...)
§ 1º No que se refere às alíneas "c" e "d" do inciso VII, a decisão proferida pelo Presidente da Turma Nacional será irrecorrível.
§ 2º As providências contidas no inciso VII, alíneas "a" e "b", podem ser efetivadas por ato ordinatório da Secretaria da Turma, desde que se reporte a decisão anterior do Presidente da TNU que haja determinado idêntica solução para os feitos similares".
Art. 3º O inciso VIII do art. 8º da Resolução n. 22, de 4 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

"Art. 8º (...)
VIII - determinar a devolução dos feitos às Turmas de origem para sobrestamento, na forma como disciplinado no art. 15 deste Regimento, quando a matéria estiver pendente de apreciação na Turma Nacional de Uniformização, no Superior Tribunal de Justiça ou no Supremo Tribunal Federal, de forma que promovam a confirmação ou adaptação do julgado após o julgamento dos recursos indicados.

(...)
Parágrafo único. Consideram-se jurisprudência dominante as decisões proferidas reiteradamente em casos idênticos".
Art. 4º O parágrafo 4º do art. 15 da Resolução n. 22, de 4 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo 5º:

"Art. 15 (...)
§ 4º Em caso de inadmissão preliminar do incidente nacional de uniformização, a parte poderá interpor agravo nos próprios autos, no prazo de dez dias, a contar da publicação da decisão recorrida, devendo fundamentar o pleito, demonstrando o equívoco da decisão recorrida e a circunstância de se encontrar em confronto com súmula e jurisprudência dominante da TNU, do STJ e do STF.

§ 5º Após a interposição do agravo e ante os fundamentos colacionados, poderá o Presidente da Turma Recursal ou o Presidente da Turma Regional reconsiderar a decisão. Não havendo reconsideração, os autos serão encaminhados à TNU."

Art. 5º O art. 34 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, instituído pela Resolução nº 22, de 4 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 34 Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário da Resolução n. 22, de 4 de setembro de 2008 e a Resolução n. 62, de 25 de junho de 2009.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Min. ARI PARGENDLER

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 10-11-2011, Seção 1, pág. 187, com incorreção no original.